



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 78 /2021

Autor: Yan Lopes

Revoga a Lei Municipal número 1.024 de 1964

Art. 1º Ficam revogados todos os termos da lei municipal número 1.024 de 1964.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições contrárias.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 27 de Abril de 2021.

Yan Lopes

Vereador – PSC





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Com o passar do tempo, normas surgem de forma a atender necessidades humanas e regular a vivência em sociedade, de forma a torna-la mais justa, segura e igualitária. Essas mesmas normas, quando criadas por governantes, visam na maioria das vezes atender a necessidades momentâneas, as quais podem varias de acordo com o decorrer do tempo e com a alteração de valores, juízos e costumes presentes na malha social.

Dessa forma, torna-se de interesse comum que de tempos em tempos, legisladores olhem para trás, assim identificando quais necessidades ainda existem e quais ficaram para trás, como relíquias de um tempo que já se foi.

Como a lei deve servir ao homem e não o homem à lei, convém alterar a malha jurídica de forma a torna-la mais simples e prática, facilitando o livre exercício e a flexibilidade que o mundo moderno exige, tanto do poder público, quando das pessoas e dos entes privados.

Assim, a presente norma se torna de grande de grande valia por adaptar uma norma já existente, porém antiga, a uma realidade modificada que se apresenta na atualidade.

Yan Lopes
Vereador – PSC



**LEI Nº 1024, DE 19 DE MAIO DE 1964**

Projeto de Lei nº 06/62
Autor: José Orestes do Prado

JOSÉ DE PAULA CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O trânsito de boi e boiada a pé pela cidade só será permitido das 18 às 7 horas, pelas ruas escolhidas e demarcadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. no percurso, a ser estabelecido pelo Chefe do Executivo, serão colocados dísticos, distantes 200 (duzentos) metros, aproximadamente, um do outro, com os seguintes dizeres: "Passagem de gado" – das 18 as 7 horas.

Art. 2º Fica proibida a prática do serviço a que se refere o art. 1º desta lei, por menores de 18 anos ou pessoas consideradas irresponsáveis.

Art. 3º O animal considerado bravo ou emperrado, só poderá ser transportado, dentro do perímetro urbano, em veículos.

Parágrafo único. fica expressamente proibido uso de cães como auxiliares na condução de gado, dentro do perímetro urbano.

Art. 4º Toda vez que o gado for conduzido a pé, dentro do perímetro urbano, será precedido de um batedor que alertará a população, de sua passagem.

Art. 5º Aplicar-se-á aos infratores desta multa de C\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a C\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), cobrada em dobro na reincidência.

Parágrafo único. um ano após a vigência desta lei, o trânsito de boi ou boiada pela cidade só será permitido em veículos.

Art. 6º Dentro de trinta dias, a contar da data da publicação, o Chefe do Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 7º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de verba própria orçamentária, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caçapava, 19 de maio de 1964.

**JOSÉ DE PAULA CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.